

17

DELIBERAÇÃO RELATIVA A QUEIXA DE MARCO FERREIRA CONTRA A TVI

(Aprovada em reunião plenária de 28 de Maio de 2003)

I – A QUEIXA

- 1.1. No dia 9 de Setembro de 2002 foi recebida, nesta Alta Autoridade, denuncia de Marco Ferreira, contra a TVI por esta estação em dia que não identificado, mas durante a projecção da telenovela “*Anjo Selvagem*” à hora do almoço, “*subitamente e sem opção de escolha*” terem “*surgido repetidamente no ecrã imagens reais de extrema violência e sadismo de touros a serem torturados em Barrancos*”.

Acrescenta o denunciante que “*no momento estava presente uma criança que perante tão triste espectáculo engasgou-se e começou a chorar*”.

- 1.2. Solicitado à TVI que providenciasse o envio da gravação do programa em causa, veio esta, em 28 de Outubro de 2002, informar que não contendo “*a queixa apresentada... os elementos necessários, designadamente a data de emissão das alegadas imagens, que possibilitem a identificação e análise da situação e que esta se refere*” se tornava “*impossível à TVI prestar a (esta) Alta Autoridade informação sobre esta matéria*”.

Face a esta posição da TVI, foi inquirido o queixoso no sentido de informar, se possível, de qual “*exactamente o dia e hora dos factos relatados*”.

A esta questão respondeu o queixoso no sentido de que não havia memorizado aqueles dados, mas que não deveria ser difícil à TVI “*determinar (essa) data, visto que se (tratou) de uma transmissão em directo da famosa tourada de morte de Barrancos no anos 2002*”.

Novamente instada a TVI com base nos elementos fornecidos, logo em 16 de Janeiro, ficou o ofício sem resposta até Abril de 2003.

Após nova insistência veio, agora, finalmente a TVI, em 9 de Maio, identificar o programa e enviar a respectiva gravação.

- 1.3. A propósito da denúncia, aproveitou a TVI a oportunidade para, pelo punho de um seu assessor jurídico, referir que “*ao contrário do que afirma o queixoso, as imagens transmitidas apenas reflectem o normal decurso de uma corrida de touros, sem nenhum conteúdo que exceda o de um regular espectáculo tauromáquico, não sendo revelado, nem sequer percebido, o momento da morte do touro.*”

10734

J3

O Assunto, a festa anual de Barrancos e a sua corrida de touros de norte, tem gerado grande polémica e motivado as mais dispares opiniões culturais e políticas durante os últimos anos e sobretudo no ano de 2002, em que foi aprovada legislação que permite excepcionalmente a lide de touros de morte, pelo que, é manifesto o seu interesse público e claro o seu teor informativo.

Acrece que, os espectáculos tauromáquicos são classificados pelo D.L.396/82 de 21/09, no nº1 do artº4º, como sendo destinados a maiores de quatro anos, pelo que a TVI entende ter respeitado em absoluto todas as normas ético legais a que estava obrigada, designadamente o artº 21º da Lei da Televisão.”

II – APRECIACÃO DA QUEIXA

2.1. Do visionamento da gravação do programa resulta, designadamente que:

- efectivamente, pelas 18h23m, a telenovela “*Anjo Selvagem*” foi bruscamente interrompida para dar lugar a uns escassos minutos de um directo sobre o início da tourada de Barrancos;
- depois, e sucessivamente, por diversas vezes, o referido programa e outros que lhe sucederam até ao telejornal das 20 horas, foram interrompidos para, algumas vezes segundo o sistema de “*ecrã partilhado*”, serem projectados passos em directo da referida tourada;
- os excertos da tourada exibidos em directo contém passes de capa e sortes de bandarilhas.
- em nenhum momento foi exibida a morte dos touros, apesar de se referir tratar-se da “*primeira tourada legal de touros de morte em Barrancos*”.

2.2. Independentemente da posição pessoal que cada um tem o direito de ter e de expressar sobre o seu apreço relativamente a certos espectáculos que alguns consideram violentos e desajustados para a generalidade do público como, na sua perspectiva, são as touradas, o certo é que, no caso em apreço, não são mostradas imagens particularmente chocantes ou violentas, mesmo para públicos mais sensíveis ou vulneráveis ou capazes de influir de modo particularmente negativo na formação da personalidade de crianças ou adolescentes.

O único aspecto a merecer reparo refere-se ao facto de as imagens em causa terem aparecido, de forma inesperada, durante uma emissão de outro programa que nada tem a ver com as touradas, com desrespeito dos interesses de telespectadores e sem prévio aviso.

III – CONCLUSÃO

Tendo apreciado uma queixa de Marco Ferreira contra a TVI por alegada exibição de imagens violentas e chocantes, a propósito da tourada de Barrancos, com interrupção da telenovela “*Anjo Selvagem*”, no dia 29 de Agosto de 2002, a Alta Autoridade para a

10732

Comunicação Social não considerou procedente a queixa quanto ao fundo, por não considerar existirem imagens enquadráveis no disposto no artigo 21º da Lei da Televisão.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade com votos de Jorge Pegado Liz (Relator) (com declaração de voto), Armando Torres Paulo (Presidente), José Garibaldi (Vice-Presidente), Artur Portela, Sebastião Lima Rego, João Amaral, Manuela Matos, Joel Frederico da Silveira e Carlos Veiga Pereira.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 28 de Maio de 2003

O Presidente



Armando Torres Paulo
Juiz Conselheiro

17

DECLARAÇÃO DE VOTO

Sobre

**DELIBERAÇÃO RELATIVA A QUEIXA DE MARCO FERREIRA
CONTRA A TVI**

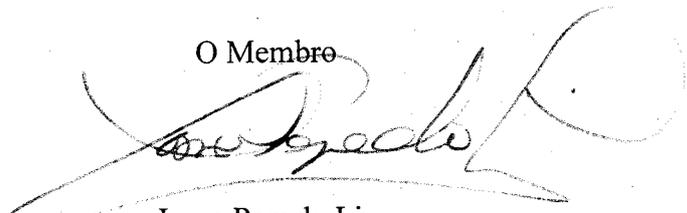
(Reunião plenária de 28 de Maio de 2003)

No projecto que apresentei, e defendi, entendi sublinhar os direitos e os interesses dos consumidores e telespectadores a não serem incomodados e surpreendidos, sem prévio aviso, com alterações dos programas, especialmente quando a interrupção não se justifica pela gravidade ou urgência do assunto a noticiar (como foram, por exemplo, os casos do 11 de Setembro e do desastre de Entre-os-Rios).

Por essa razão, entendi e defendi que a TVI deveria ser advertida para evitar interrupções abruptas e não justificadas de programas, designadamente para exibição de imagens que exprimam violência ou sejam chocantes para certos públicos ou para certas idades de certos espectadores.

AACS, 28 de Maio de 2003

O Membro



Jorge Pegado Liz

10740